

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 88.771.001/0001-80  
Av. da Igreja, 346 – Centro  
Tramandaí – RS  
Fone: (51) 3684-9055



[www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br)

À

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**

**OFÍCIO Nº 107/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 034/2024**

Tramandaí, 06 de maio de 2024.

Senhor(es) Licitante(s):

Ao cumprimentá-lo(s), vimos informar-lhe quanto ao seu pedido de Impugnações ao Edital de Pregão Eletrônico RP nº 034/2024, protocolado sob o nº 14635/2024.

Conforme Parecer da Projeção Informática TI, os questionamentos foram respondidos.

Segue em anexo os Pareceres.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Luis Antônio Cônsul Machado  
Diretor do Departamento de Licitações



*contato@projecaoinformatica.com.br*

Tramandaí 06 de maio de 2024.

Vimos através deste dar os devidos esclarecimentos à empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. no que refere-se ao protocolo ao edital de pregão eletrônico 34/2024.

**Questionamento(s) e alegações para possível impugnação:**

*"7.1.24 - Apresentar certificado EPEAT na categoria SILVER, ou superior, para microcomputador ofertado, comprovado através de sítio [www.epeat.net](http://www.epeat.net)."*

Em análise a solicitação feita pela empresa DATEN, quanto a compatibilidade EPEAT e o Rótulo Ecológico emitido pela ABNT, segue:

- levando em consideração que ambas as certificações tomam como base IEEE 1680;
- tomando como base que o Rótulo emitido pela ABNT, não subtrai a forma de controle necessária para a qualidade do produto ofertado e sim reforça o modelo por meio de auditorias "in loco";

Desta forma entendemos que deverá ser aceito certificado EPEAT na categoria Silver bem como ser aceito a certificação do Rótulo Ecológico ABNT.

Sendo o que tinha para o momento atentiosamente.

  
Paulo Gil  
Gestor de TI  
Projeção Informática



*contato@projecaoinformatica.com.br*

Tramandaí 02 de maio de 2024.

Vimos através deste dar os devidos esclarecimentos à empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. no que refere-se ao protocolo 14635/2024.

### **Questionamentos e alegações para possível impugnação:**

Exigência que o fabricante esteja registrado na "membership list" - UEFI categoria promoters.

a) É importante salientar em primeiro lugar que a inclusão destas exigências no edital, relacionadas a DMTF e UEFI não são exclusividade do município de Tramandaí, dentro deste edital, o que acreditamos ser de conhecimento da empresa DATEN; entretanto podemos citar os editais INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - PE 48/2023, BANCO DO ESTADO DO RS - PE 424/2023 e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS - PE 58/2023, para citar alguns mais próximos a nossa realidade. As especificações citadas vem demonstrando ao longo dos anos serem adequadas e os equipamentos podem ser considerados com tecnologia dentro do esperado para o propósito, sem prejuízo à competitividade.

b) Segurança da Informação também é um tema a ser considerado. Dada sua relevância e entendendo que os equipamentos serão utilizados em ambientes críticos, devemos incorporar requisitos que maximizem a qualidade, performance e segurança dos equipamentos que serão adquiridos. Neste quesito estão os objetos relacionados aos softwares e dispositivos que compõem os computadores, mas também para a citada camada de software existente entre o sistema operacional e os firmwares do conjunto que compõe o equipamento.

c) Os equipamentos desenvolvidos pelos fabricantes enquadrados nas categorias UEFI Promoters, são possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais



PROJEÇÃO  
SISTEMAS PARA INTERNET

contato@projecaoinformatica.com.br

empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência aos padrões supramencionados. Os fabricantes enquadrados nesta categoria desenvolvem seus produtos com total aderência aos padrões e assim os mantém durante todo ciclo de vida útil do equipamento. Estes requisitos são essenciais para a municipalidade, principalmente no período de garantia técnica solicitado no edital, onde atualizações de segurança e novos recursos desenvolvidos pelos padrões internacionais deverão ser disponibilizados de forma ágil.

Além disso, cabe ressaltar o disposto no Acórdão TCU 1.225/2014:

*"5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo". Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc."*

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1307869/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1307869/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse)

Por assim ser as exigências em questão visam aprimorar os requisitos de seleção de fabricantes para que as necessidades do Município de Tramandaí sejam atendidas, não obstante ao fato de se observar os aspectos de economicidade e competitividade, conforme também preconiza o Acórdão citado:

*"6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. "*

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1307869/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1307869/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse)

d) Neste âmbito com bem cita a empresa em suas alegações "... há no mercado empresas aptas que ... **eventualmente** possam apresentar propostas mais vantajosas à Administração". Como podemos ver nem a retirada de tais especificações técnicas, que



PROJEÇÃO  
SISTEMAS PARA INTERNET

*contato@projecaoinformatica.com.br*

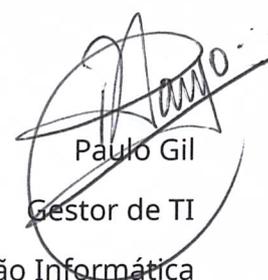
promovem a qualificação dos equipamentos solicitados no edital, solicitadas pela empresa DATEN, sinalizam com obviedade condições favoráveis a municipalidade.

*Diante do exposto, cabe esclarecer que a exigência não é restritiva ou limitadora, pois no Brasil há dezenas de empresas parceiras dos fabricantes de equipamentos de TI que estão categorizados no grupo "Promoters" do padrão UEFI. Esta informação é amplamente conhecida e pode ser confirmada por meio de pesquisa nos sites dos fabricantes de computadores, o que demonstra que a exigência não direciona ou restringe a presente licitação para marca ou produto específico.*

*Assim, entende-se que a exigência em análise não prejudica a competitividade do certame, mas sim contribui para que a Administração consiga adquirir itens com critérios elevados de qualidade, performance, segurança e disponibilidade ágil de atualizações dentre as diversas opções disponíveis no mercado.*

Por todo o exposto acima reiteramos que as alegações de restritividade de participantes ao certame, mediante a possíveis características restritivas do objeto são improcedentes.

Sendo o que tinha para o momento atentiosamente.

  
Paulo Gil  
Gestor de TI  
Projeção Informática